

# MANUAL DE NORMAS

## Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores

## Sumário

<b>REGISTRO DE ALTERAÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Seção I – Objetivos .....	4
<b>CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>4</b>
Seção I - Informações Objeto de Registro no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores .....	4
Seção II – Procedimento para Registro das Informações .....	5
Seção III – Acesso e outros Procedimentos Operacionais .....	5
<b>CAPÍTULO III – DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>7</b>
Seção I - Obrigações e Responsabilidades dos Participantes .....	7
Seção II - Obrigações e Responsabilidades da B3 .....	8
<b>CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>9</b>

**REGISTRO DE ALTERAÇÕES**

(a partir de 30/04/2013)

Número da alteração	Data de entrada em vigor do normativo
1	30/04/2013
2	01/12/2020
3	02/05/2024

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I – Objetivos**

Artigo 1º. O presente Manual de Normas é instituído pela Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3 com o objetivo de definir as regras que disciplinam a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, para o registro de informações sobre:

- I. as garantias constituídas sobre Veículos Automotores em Operações de Crédito; e
- II. a propriedade de Veículos objeto de Arrendamento Mercantil.
- III. § 1º. O Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores é composto pelos seguintes módulos: Sistema Nacional de Gravames; InfoAuto Pagamentos e InfoAuto.

§ 2.º Conforme previsto no Manual de Operações, os Participantes deverão acessar a Plataforma de Integração de Dados para inserir as informações do caput deste artigo no Sistema de Registro de Garantias sobre Veículos Automotores que serão distribuídas e armazenadas para o funcionamento de cada módulo.

Artigo 2º. Sujeitam-se ao presente Manual de Normas os Participantes que utilizam o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores para registrar informações necessárias ao atendimento da Resolução 4.088/2012 do Banco Central do Brasil.

§1º. O presente Manual de Normas submete-se ao Regulamento da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3.

§2º. Sem prejuízo do disposto no presente Manual de Normas e no Regulamento, o Manual de Operações contém regras específicas, procedimentos e peculiaridades pertinentes à utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

§3º. O Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores está em consonância com os procedimentos técnicos-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros definidos no relatório de controles internos e risco operacional, bem como nas políticas, procedimentos e planos de contingência, recuperação e continuidade de negócios da B3.

## **CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Seção I - Informações Objeto de Registro no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores**

Artigo 3º. Nos termos da Resolução 4.088/2012, Carta Circular 3.596/2013, Circular nº 3.953/2019; Instrução Normativa 61/2020, Resolução nº 217/2022 e Resolução nº 304/2023, todas do Banco Central, deverão ser registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores informações referente às garantias constituídas sobre veículos automotores em operações de financiamento para a aquisição desses veículos e à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil. O registro mencionado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao(s):

- I. credor ou arrendador;

- II. vendedor do veículo;
- III. devedor ou arrendatário;
- IV. veículo automotor;
- V. dados do contrato da operação de crédito ou de arrendamento mercantil ou título de crédito representativo da operação de crédito; e
- VI. outras informações que venham a ser exigidas pelo Banco Central, por outro órgão regulador ou pela própria B3 para monitoramento do mercado.

Parágrafo Único. O detalhamento das informações relativas a cada um dos itens descritos nos incisos do caput deste Artigo, bem como outras informações e condições que devam ser registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, nos termos da regulamentação vigente, constarão do Manual de Operações.

## **Seção II – Procedimento para Registro das Informações**

Artigo 4º. O registro de informações no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores dar-se-á por meio da digitação, pelo Participante, em tela, ou comunicação através de tecnologia Lote ou API em sistema de transferência de arquivo ou de mensagem por qualquer meio eletrônico homologado pela B3.

§1º. As informações referidas no Artigo 3º cadastradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores poderão ser automaticamente utilizadas nos Produtos da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3, desde que o Participante os tenha contratado.

§2º. As informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores poderão ser consolidadas, tratadas e compartilhadas com os Participantes, com a devida observância à legislação aplicável ao sigilo dos dados.

§3º. As condições para tratamento de Dados Pessoais, conforme definição prevista no Regulamento, decorrente da prestação dos serviços ofertados pela Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3 estão descritas, de forma detalhada, no Regulamento.

§4º. O Participante poderá utilizar informações obtidas em bases públicas pela própria B3 ou outros parceiros para preenchimento de campos do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, conforme descrito no Manual de Operações.

## **Seção III – Acesso e outros Procedimentos Operacionais**

Artigo 5º. O Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores será acessado pelos Participantes, por meio da Plataforma de Integração de Dados, pelos meios estabelecidos no respectivo Manual de Operações, mediante o cadastramento de Usuários.

Artigo 6º. Os procedimentos específicos para a Autorização de Acesso dos Usuários, bem como as funcionalidades que poderão ser atribuídas pelo Usuário Máster aos Usuários Comuns e Especiais, no que se refere ao Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, estão descritos, de forma detalhada, no Manual de Operações.

Artigo 7º. São passíveis de registro no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, inclusive, para utilização nos demais Produtos, dentre outros, os seguintes eventos:

- I. inclusão de informações referentes a Veículos, Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil;
- II. alteração de informações referentes a Veículos, Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, nas hipóteses em que se constate incorreções nas informações anteriormente inseridas;
- III. aditamento de informações referentes a Veículos, Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, nas hipóteses em que sejam modificadas as condições previamente contratadas entre o Participante e o Financiador ou Arrendatário, e devidamente inseridas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores;  
e
- IV. inclusão de informações referentes à quitação de obrigações no âmbito de Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, com a consequente liberação de garantia sobre Veículos.

Parágrafo Único. Os procedimentos para o registro de cada um dos eventos acima descritos, bem como para a utilização das demais funcionalidades do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, estão descritos, de forma detalhada, no respectivo Manual de Operações.

### **CAPÍTULO III – DO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Artigo 8º. A B3 fará o armazenamento eletrônico das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, de modo a permitir a sua rastreabilidade.

§1º. Será de inteira e exclusiva responsabilidade dos Participantes a legalidade da Operação de Crédito ou Arrendamento Mercantil e a veracidade, completude e atualização das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

§2º. A B3 realiza o monitoramento e a supervisão das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto no Manual de Operações.

§3º. A B3 proverá a adoção de procedimentos de conciliação das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, a ser realizado pelos Participantes, nos termos da legislação e regulação em vigor.

§4º. Competirá à B3, tão somente:

- I. garantir a integridade dos dados registrados no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores; e
- II. enviar as referidas informações ao Banco Central.

## **CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **Seção I - Obrigações e Responsabilidades dos Participantes**

Artigo 9º. Além das obrigações previstas no Regulamento, os Participantes obrigam-se a:

- I. assegurar a conformidade dos processos e dos respectivos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, incluindo instrumentos de constituição de garantias, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- II. efetuar a inclusão das informações a serem registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores em estrita conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;
- III. observar os procedimentos de conciliação definidos pela B3, nos termos e condições previstos no Manual de Operações e demais Normas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3;
- IV. apresentar os esclarecimentos solicitados pela B3 sobre as operações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, nos prazos, termos e condições do Manual de Operações e demais Normas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3;
- V. guardar e conservar os instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, e qualquer documentação relacionada, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação formal pela B3, pelo Banco Central ou outro órgão regulador, ou em menor prazo, se requerido pelo órgão regulador ou por determinação judicial, cópias físicas ou em meio eletrônico dos referidos documentos;
- VI. realizar o pagamento do valor correspondente às inclusões realizadas mensalmente, conforme a política de preços a ser divulgada no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); e
- VII. para os procedimentos de que trata a Resolução 4.088/2012, manter um diretor estatutário responsável, nos termos da referida norma.

§1º. O Participante é responsável, de forma integral, irrevogável e irretroatável, pela exatidão das informações e das condições pertinentes aos Veículos e às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil, conforme o caso, que sejam inseridas por quaisquer de seus Usuários, identificados pelos respectivos login e senha de Autorização de Acesso, no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

§2º. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Artigo caracteriza Inadimplência Regulamentar do Participante, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento.

§3º No caso de suspensão ou cancelamento de acesso, o Participante poderá realizar a exclusão de restrição financeira ativa sobre o veículo, o qual foi objeto de garantia de operações financeiras cadastradas no SNG (alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor), por meio de documentação enviada à B3, acompanhada de Termo de Responsabilidade de baixa administrativa, conforme a situação cadastral da instituição financeira, junto a Receita Federal.

§4º No caso de incorporação, fusão ou cisão, devidamente comprovada pelo Banco Central, o Participante deverá tomar as providências necessárias para que o código do Participante no Sistema Nacional de Gravames – “SNG”, seja substituído pelo código do agente Incorporador, também cadastrado e ativo no SNG, para que todos os gravames ativos da empresa incorporada sejam transferidos para empresa incorporadora. A partir da Incorporação, o agente Incorporador assumirá todos os direitos e obrigações que pesam sobre as restrições financeiras (gravames) ativas cadastradas em nome da empresa incorporada no SNG. As regras e os procedimentos aplicáveis a este processo, constam no Manual de Operações do SRGVA.

## Seção II - Obrigações e Responsabilidades da B3

Artigo 10º. Além das obrigações previstas no Regulamento, a B3 obriga-se a:

- I. manter o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores disponível em âmbito nacional, possibilitando o registro das informações, pelos Participantes localizados em quaisquer dos Estados e Distrito Federal, devendo os Participantes observarem os requisitos de ordem tecnológica e operacional estabelecidos pela B3 e pelas normas vigentes;
- II. prover a adoção de procedimentos que permitam a conciliação das informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, a ser realizada pelos Participantes, nos termos da regulamentação e legislação em vigor;
- III. monitorar e supervisionar as informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores de forma a identificar eventual discrepância em relação a padrões de negócios similares, conforme previsto nos Manuais de Operações e demais Normas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3;
- IV. reportar ao Banco Central e, se aplicável, aos demais Órgãos Reguladores, as operações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, identificadas, no monitoramento, como distintas dos padrões de mercado;
- V. permitir ao Banco Central o acesso a todas as informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, obrigando-se, ainda, a colaborar com o Banco Central na obtenção, junto aos respectivos Participantes, de cópia dos instrumentos contratuais referentes às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil cujas informações encontrem-se registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, e qualquer documentação relacionada; e



- VI. divulgar a política de preços para a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores no site da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) com 30 (trinta) dias antecedente à data da efetiva cobrança.

§ 1º. A B3 não é responsável:

- I. pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos ou impostas aos Participantes pelo Banco Central ou qualquer outro órgão regulador ou autoridade competente, ou, ainda, quaisquer terceiros;
- II. pela veracidade, autenticidade ou regularidade das informações incluídas pelos Participantes no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores;
- III. por quaisquer pagamentos relacionados aos créditos, garantias ou outros valores relacionados às Operações de Crédito ou Arrendamento Mercantil cujas informações tenham sido registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores; e
- IV. por quaisquer perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores por motivos de caso fortuito, força maior, ou técnicos decorrentes da conexão com órgãos reguladores ou por terceiros não contratados pela B3.

§ 2º. A responsabilidade da B3 limitar-se-á eventuais perdas ou prejuízos advindos da interrupção de funcionamento do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, causados por culpa exclusiva desta, por motivos técnicos sob seu controle, conforme mencionado no Regulamento.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES**

Artigo 11º. É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, este Manual de Normas ou as demais Normas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 12º. O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas, por meio de Cartas-Circulares, comunicados, ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarará o disposto neste Manual de Normas.

Artigo 13º. As alterações deste Manual de Normas sujeitam-se ao disposto no Regulamento.

Artigo 14º. Os termos em maiúsculos empregados neste Manual de Normas, quando utilizados no singular ou no plural, têm o significado constante do glossário anexo divulgado e atualizado sempre que necessário pela B3 em sua página na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Art. 15º. Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas deste manual de acesso e nos demais normativos da B3 não relacionados a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria objeto da ambiguidade. Caso os normativos e a matéria não estejam relacionados às regras que disciplinam a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores deve prevalecer o Regulamento.

Art. 16º. O presente manual é aprovado pela Diretoria Colegiada da B3 e, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da regulamentação editada por estes.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

**Autorização de Acesso** – possibilidade concedida aos Participantes para a utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, para fins de inserção e baixa de informações.

**Agentes Financeiros** – Instituições Financeiras e outras instituições operadoras de crédito, incluindo sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de consórcio, que venham a utilizar o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

**API** - conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para comunicação entre sistemas.

**Arrendamento Mercantil** – cada operação de arrendamento mercantil de Veículo, em que o Participante atue como arrendatário.

**Banco Central** – Banco Central do Brasil.

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**B3** – B3 S. A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**CMN** – Conselho Monetário Nacional.

**Comunicado** – documento expedido pela B3 aos Participantes para divulgação de informação relativa ao Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, entre outras.

**Estatuto Social** – Estatuto Social da B3.

**Financiado ou Arrendatário** – cada cliente do Participante, que atue como financiado ou arrendatário, em Operação de Crédito ou Arrendamento Mercantil, conforme o caso.

**Inadimplência Regulamentar** – o descumprimento, pelo Participante, de regra estabelecida no Regulamento ou em Norma da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3.

**Lote/Batch** - processamento automático de grande volume de operações, por meio de arquivo com layout específico para cada operação.

**Manuais** – este Manual de Normas e o Manual de Operações, considerados conjuntamente.

**Manual de Normas ou Manual** – este Manual de Normas, que contém as regras e os aspectos específicos relativos aos serviços disponibilizados mediante contratação do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

**Manual de Operações** – O Manual de Operações, que contém as funcionalidades e os procedimentos detalhados pertinentes à Autorização de Acesso e/ou à utilização do Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, entre outras.

**Normas da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3** – Este Manual de Normas, o Manual de Operações e cada Comunicado ou Carta-Circular relacionado ao Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, entre outras, indistintamente considerado.

**Operação de Crédito** – Cada operação de financiamento, em qualquer modalidade permitida pela legislação em vigor, em que o Participante seja credor de Financiado ou Arrendatário, em que seja oferecida garantia sobre Veículo.

**Participantes** – Cada um dos Agentes Financeiros ou outros agentes não submetidos à fiscalização do Banco Central, que venham a utilizar os Sistemas e Produtos da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3.

**Produto** – Cada um dos produtos disponibilizados pela Unidade de Financiamentos que utilizem informações registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores.

**Regulamento** – o Regulamento da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3 para Registro de Informações de Operações Financeiras e Garantias, Armazenamento Eletrônico de Dados, Acesso aos Sistemas e Outros Serviços Prestados pela Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3, disponibilizado na página da B3 na rede mundial de computadores ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

**Resolução 4.088** – Resolução CMN nº 4.088, de 24 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

**Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores** – sistema disponibilizado pela B3 para registro de informações a respeito das garantias constituídas sobre Veículos em Operações de Crédito e da propriedade de Veículos objeto de Arrendamento Mercantil, nos termos da Resolução 4.088/2012, Carta Circular 3.596/2013, Resolução nº 217/22, Resolução nº 304/23, todas do Banco Central, bem como das demais normas complementares editadas pelo CMN ou pelo Banco Central, e suas respectivas alterações posteriores, por meio do qual há a inclusão e registro dos dados nos Produtos da Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3 contratados pelos Participantes.

**Sistemas** – o Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores e todos os demais sistemas disponibilizados pela Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3, mediante o qual os clientes podem utilizar um ou mais Produtos contratados.

**Unidade de Infraestrutura para Financiamento da B3** – segmento operacional da B3 voltado, dentre outros, para a prestação de serviços de suporte aos Participantes e outros agentes não submetidos à fiscalização do Banco Central que operam na concessão de crédito.

**Usuário** – cada Usuário Máster, Usuário Comum ou Institucional cadastrado para utilização dos Sistemas, indistintamente considerado.

**Usuário Comum** – cada pessoa física a ser cadastrada pelo Usuário Máster para inclusão de informações que serão registradas no Sistema de Registro de Garantia sobre Veículos Automotores, exclusivamente para as funções designadas pelo Usuário Máster e sob responsabilidade deste.

**Usuário Máster** – a pessoa física a ser definida pelo Participante que detém, além da Autorização de Acesso a todos os Sistemas aos quais o Participante tenha acesso, autorização para incluir e excluir Usuários Comuns com funções específicas por ele designadas, como por exemplo: apenas consulta, apenas inclusão de informações, apenas baixa de restrição financeira, ou uma combinação destas ou outras funções previstas nos Sistemas. O Usuário Máster é responsável pelas informações registradas por ele ou pelos demais Usuários por ele habilitados nos Sistemas.

**Usuário Institucional** – A pessoa jurídica definida pelo Participante para Acesso aos Sistemas, exclusivamente para a comunicação de informação através de tecnologia Lote. Para esse Usuário não há validação de senha e limitação de credenciamento de Usuários por CNPJ cadastrado.

**Veículo** – Cada veículo automotor, novo ou usado, que venha a ser oferecido pelo Financiador ou Arrendatário ao Participante como garantia de Operação de Crédito, ou objeto de Arrendamento Mercantil.